



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 17/SFMSP/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SFMSP/2019

PROCESSO nº 6410.2020/0003800-2

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/SFMSP/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (LOTES 07 e 10)

VALOR: R\$ 4.040.840,00

DOTAÇÃO: 04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00.06

NOTA DE EMPENHO: 359/2020

Pelo presente, de um lado, o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 47.261.292/0001-80 situado na Rua da Consolação, nº 247, 5º e 6º andares, Consolação – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo Superintendente Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA**, CNPJ nº 51.049.401/0001-77, situada na Avenida Aristeu Marcicano, 2493, Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP 13490-000, vencedora do Pregão Eletrônico 33/SFMSP/2019, por seu representante legal, Senhor **FÁBIO APARECIDO BONI**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas Leis Federais nºs. 8666/1993 e 10.520/2002 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc SEI 027354792 e da proposta comercial inserta no documento SEI 024930512 do Processo Eletrônico nº 6410.2019/0008124-0 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de **URNAS FUNERÁRIAS (LOTES 07 e 10)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital de licitação que precedeu este ajuste, conforme quadro a seguir:

ITEM EDITAL	MEDIDAS EXTERNAS	PREÇO ATUAL							QUANT.	VALOR
			maí/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	ESTIMATIVA 06 MESES	TOTAL
7.1	1,90x60x40m	R\$ 315,00	800	800	800	800	800	800	4800	R\$ 1.512.000,00
7.2	1,90x70x50m	R\$ 420,00	20	20	20	20	20	20	120	R\$ 50.400,00
7.3	2,00x60x40m	R\$ 330,00	1000	1000	1000	1000	1000	1000	6000	R\$ 1.980.000,00
7.4	2,10x60x40m	R\$ 420,00	45	45	45	45	45	45	270	R\$ 113.400,00
7.5	2,00x70x50m	R\$ 424,00	60	60	60	60	60	60	360	R\$ 152.640,00
7.6	2,10x70x50m	R\$ 375,00	70	70	70	70	70	70	420	R\$ 157.500,00
7.7	2,10x90x50m	R\$ 640,00	2	2	2	2	2	2	12	R\$ 7.680,00
7.8	2,20x1,00x90m	R\$ 820,00	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 4.920,00
10.1	2,00x60x40m	R\$ 273,00	0	40	40	40	40	40	200	R\$ 54.600,00
10.2	2,10x70x50m	R\$ 308,00	0	5	5	5	5	5	25	R\$ 7.700,00
						4.040.840,00				

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** nos endereços constantes no **subitem 2** do **Termo de Referência do Edital de Pregão que regeu este ajuste**, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de maio de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 4.2. Comunicar ao Departamento Serviço Funerário do Município de São Paulo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura vierem a ocorrer à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento\Empenho.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO**

- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3. O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.5. da Cláusula Décima deste Termo de Contrato.
- 6.4. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do material ficará a cargo da detentora, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
a) até 05 dias úteis da data final prevista para entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO**

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerará a dotação orçamentária n.º **04.10.15.452.3011.8.852.3.3.90.62.00.06** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 359/2020, no valor de R\$ 4.040.840,00 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e quarenta reais).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.040.840,00** (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e quarenta reais).
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.4. Em conformidade com os dispositivos do Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 8.4.2. Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente; deve constar quantidade, período, valor unitário e total;
 - 8.4.3. Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de São Paulo relacionada à atividade;
 - 8.4.4. Certidão de Tributos Mobiliários;
 - 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (abrangendo o INSS);
 - 8.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS – DRF;
 - 8.4.8. Demonstrativo de retenção dos impostos;
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10. Os pagamentos ficam sujeitos a comprovação pela **CONTRATADA** de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25/02/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

10.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

10.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

- 10.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 10.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 10.1.7** Aplicar-se-á multa pelo fornecimento em desacordo com as especificações técnicas de 5% (cinco por cento), incidente sob o valor da parcela entregue em desacordo.
- 10.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

- 10.1.10.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital de pregão que regeu este ajuste.
- 10.1.11.** Na ocorrência de infração contratual, a **CONTRATANTE** deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.3.** Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.4. deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 12.1.1.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 12.2.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 12.2.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.2.2. O índice previsto no item **12.2.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

12.2.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **12.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1(um) ano.

12.4. Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 22.7.1 e 22.7.1.1.

12.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

12.6. Fica ressalva a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.7. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

12.7.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.7.1.1. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1 do ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

12.7.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo considerada,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 15.4.2 do presente Edital de Pregão).

12.7.2.1. O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

12.8. Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Deverá ser prestada a garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor contratado, nos termos da Portaria SF 122/2009.
- 13.2.** Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
- 13.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 13.3.** Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Edital.
- 13.4.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.
- 13.5.** Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE ou qualquer outra penalidade pecuniária aplicada à CONTRATADA.
- 13.6.** A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

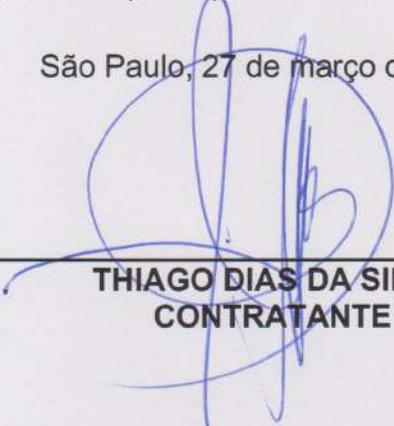
- 14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.3. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8. Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9. Ficam eleitas as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de março de 2020.



THIAGO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE



FÁBIO APARECIDO BONI
CONTRATADA

PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL
03 04, 2020
(A) pag 53